



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CONTRATO nº 026/2019**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa L. PAVANI DOS SANTOS, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua São Leopoldo, nº 285, bairro Centro, São Martinho da Serra/RS, inscrito no CNPJ sob nº 21.905.099/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa L. PAVANI DOS SANTOS, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua São Leopoldo, nº 285, bairro Laranjal, CNPJ N.º 21.905.099/0001-40, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Luiz Pavani dos Santos, portador(a) RG nº 1049028747 e do CPF nº 967.060.310-20, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissionais para ministrarem oficinas que serão ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Centro de Referência de Assistência Social.

#### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão ser executados no Centro de Referência de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que seja na sede do Município.

2.3. A contratada emprestará 30 tatame 1x1m de 3 cm para as aulas de judô.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 6760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.060 Manutenção do Cento de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros PJ

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**5.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, **após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente** e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

**5.1.2.** Para fins de pagamento, o prestador de serviço deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência social, o relatório das atividades mensais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de agosto de 2019 com duração de 04 meses podendo ser renovado pelo mesmo período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 Dos direitos – constituem direitos:

7.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

7.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

7.2- Das obrigações - constituem obrigações:

7.2.1- DO CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

#### 7.2.2- DO CONTRATADO

- c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- II – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
L. Pavani Dos Santos  
Representante Legal  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
OAB/RS: 74.386  
PROCURADOR JURÍDICO  
Prefeitura M. São Martinho da Serra/RS

### TESTEMUNHAS

I. \_\_\_\_\_

II. \_\_\_\_\_